

## **EDITAL DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS PARA O RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA 2020 – RP/CAPES/UNIFUCAMP**

### **EDITAL Nº 01/2020 – SELEÇÃO DE PROFESSORES BOLSISTAS PARA O RP**

O UNIFUCAMP (Centro Universitário Mário Palmério) torna público o presente Edital de âmbito interno da IES UNIFUCAMP que trata da oferta de vagas para os Professores de Educação Básica das Escolas Públicas para participação no Programa Institucional RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, com vigência a ser definida, mas prevista para o período de agosto de 2020 a janeiro de 2022. A data de início das atividades é de responsabilidade da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior). O presente Edital encontra-se em conformidade com o EDITAL CAPES/RP nº 01/2020 e a Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019. O RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA (RP) é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática dos licenciandos nos Cursos de Licenciatura e a formação continuada dos docentes das Escolas Públicas de Educação Básica, promovendo a imersão dos licenciandos nas Escolas de Educação Básica, a partir da segunda metade de seu Curso. Não apenas promovendo essa imersão, como também proporcionando condições para que ocorra efetivamente, por meio da elaboração e desenvolvimento de diversos projetos voltados para essa finalidade. O cerne do Projeto é proporcionar aos licenciandos a vivência antecipada da docência e aos docentes das escolas-campo a oportunidade de desenvolver práticas diversas e experiências com a parceria dos estudantes residentes, da IES e da SRE. Para tanto o Programa concede bolsas aos licenciandos, aos professores das Escolas de Educação Básica e aos professores da IES responsáveis por esses projetos.

**1. ÁREAS CONTEMPLADAS NESTE EDITAL:** Ciências Biológicas, Letras/Português, Letras/Inglês e Pedagogia.

### **2. ESCOLAS HABILITADAS QUE PODEM PARTICIPAR DO RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA/UNIFUCAMP 2020**

A implementação do Projeto RP na escola selecionada dependerá se haverá nº suficiente de licenciandos (residentes) para desenvolver as atividades naquela escola. O nº mínimo de alunos por escola é de 8. Para cada 8 alunos é selecionado um professor da escola, denominado Preceptor, responsável por acompanhar esses alunos ao longo de todo o Projeto.

ESCOLA	CIDADE
E. E. PROFESSOR VICENTE LOPES PEREZ	Monte Carmelo
E. E. GREGORIANO CANEDO	Monte Carmelo
E. E. PEDRO ÁLVARES CABRAL	Abadia dos Dourados
E. E. ROBERT KENNEDY	Estrela do Sul
E. E. DONA SINDÁ	Monte Carmelo
E. E. ELIAS DE MORAIS	Monte Carmelo
E. E. LETÍCIA CHAVES	Monte Carmelo
E. E. CORONEL VIRGÍLIO ROSA	Monte Carmelo

### 3. DAS DEFINIÇÕES

O Programa RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA, promovido com apoio da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior do Ministério da Educação (CAPES/MEC), é um Programa voltado à formação profissional de discentes de Licenciatura e docentes da Educação Básica de Escolas Públicas.

É um programa que se vincula ao Estágio Curricular obrigatório previsto nas grades curriculares dos Cursos de Licenciatura da IES.

O programa é organizado em Núcleos de Residência (ou conjunto de núcleos denominados subprojetos), agrupados por componente curricular ou curso. Cada Núcleo/Subprojeto compõe-se de: 1 Docente Orientador, 3 Preceptores e 24 Residentes, podendo ter também 6 licenciandos voluntários.

O Docente Orientador é um professor da IES na área do núcleo/Subprojeto que ficará responsável pela orientação dos discentes residentes e voluntários antes, durante e após a inserção destes na escola-campo até a conclusão do Programa/módulo.

O Preceptor é um professor em atividade na sala de aula da Escola Pública de Educação Básica na qual será realizado o RP e ficará responsável por acompanhar os discentes residentes e os voluntários durante todo o processo de desenvolvimento do Programa na escola-campo onde atua,

O Residente é o discente da IES com matrícula ativa no Curso de Licenciatura da área de seu subprojeto. Para participar do programa este discente deve ter concluído um percentual mínimo de 50% de seu Curso de Licenciatura ou estar cursando a partir do 5º período, não computados períodos com matrícula trancada.

O denominado voluntário no Programa é o estudante que participou da seleção para bolsista no RP, mas, não ficou dentro das vagas para o recebimento de bolsa, passando a compor a lista de espera do RP. Este estudante participará, igualmente ao residente, de todas as atividades do Programa podendo fazer seu aproveitamento para a integralização da carga horária do Estágio Curricular obrigatório no seu Curso e poderá passar a receber bolsa durante a vigência do Programa a partir da liberação de uma vaga pela saída de um residente do Programa. Essa substituição somente poderá ocorrer no início de um novo módulo (item 7.5.1 do Edital 01/2020 da Capes).

O Projeto Residência Pedagógica tem vigência de 18 meses, com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de 6 meses cada, com carga horária de 138 horas cada módulo. O residente selecionado pode cumprir apenas 1 módulo (duração de 6 meses) ou 2 módulos (duração de 12 meses) ou então os 3 módulos (duração de 18 meses). A Capes recomenda que, preferencialmente participem dos 3 módulos do projeto, no entanto, caso precise se desligar, deverá finalizar pelo menos o módulo em desenvolvimento, ou então terá que restituir as bolsas recebidas naquele módulo, salvo se estiver amparado por justificativa aceita como válida pela CAPES.

Os módulos de 138 horas que compõem o Projeto RP deverão contemplar, dentre outras, as seguintes atividades:

**A)** 86 horas de preparação da equipe (estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência).

**B)** 12 horas de elaboração de planos de aula;

**C)** 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

A carga horária total do projeto institucional (414 horas) deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os participantes se comprometam com uma dedicação mensal mínima de 23 horas para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

#### 4. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA:

O Residência Pedagógica tem, por objetivo geral, estimular a efetiva articulação entre teoria e prática nos Cursos de Licenciatura, melhorando os processos de formação inicial docente conduzidos em parceria com as redes públicas de Educação Básica.

Como objetivos específicos o Residência Pedagógica apresenta os seguintes:

- I - Incentivar a formação de docente em nível superior para a Educação Básica, conduzindo o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
- II - Promover a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos Cursos de Licenciatura às orientações da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- III - Fortalecer e ampliar a relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e as escolas públicas de Educação Básica para a formação inicial de professores da educação básica;
- IV - Fortalecer o papel das redes de ensino na formação de futuros professores.

#### 5. DAS BOLSAS E VAGAS PARA O PROGRAMA

As bolsas para os professores selecionados (preceptores) serão concedidas e reguladas pelo MEC/CAPES e terão vigência máxima de 18 meses (1 ano e meio), a partir do início das atividades do professor no Programa, sendo o valor mensal individual da bolsa de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

As vagas correspondentes a cada subprojeto no Projeto Institucional estão previstas conforme quadro abaixo:

SUBPROJETOS/NÚCLEOS	VAGAS/BOLSAS
Letras/Inglês	03
Letras/Português	03
Pedagogia	03

#### 6. DOS REQUISITOS AO CANDIDATO PROFESSOR À BOLSA DE PRECEPTOR

Segundo a Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019 (Art. 27), os requisitos mínimos que o professor candidato a bolsista como preceptor no Programa RP deve ter, são os seguintes:

- I - Ser aprovado no processo seletivo do Programa realizado pela IES;
- II - Possuir licenciatura que corresponda ao componente curricular ou ao curso do subprojeto, exceto para:
  - a) Subprojetos de informática em que será admitido possuir licenciatura em área diversa;
  - b) Subprojetos de Educação do Campo e Intercultural Indígena em que será admitido possuir licenciatura em áreas afins do componente curricular ou dos cursos que compõem o subprojeto.
- III - Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;
- IV - Ser professor da escola de educação básica das redes públicas de ensino que integra o projeto institucional e estar atuando em sala de aula na área ou etapa correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto;
  - a) Preceptores de Pedagogia deverão estar atuando na educação infantil, no ensino fundamental I (1º ou 2º Anos) ou na educação de jovens e adultos;
  - b) Preceptores de informática deverão estar atuando em projetos de informática na escola de Educação Básica;
  - c) Preceptores de Licenciatura intercultural indígena e de educação do campo deverão estar atuando em escolas indígenas e do campo respectivamente.

V - Possuir disponibilidade do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;

VI - Firmar termo de compromisso por meio de sistema eletrônico próprio da Capes.

Critérios adicionais e internos da IES com base na portaria mencionada (Art. 41) que os candidatos professores à função de Preceptores devem atender:

- a) Ser brasileiro ou possuir visto permanente no País;
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c) Estar apto a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após ser selecionado no Programa;
- d) **NÃO** estar vinculado a nenhum outro programa de bolsa (ensino, pesquisa e extensão);
- e) Assinar declaração de compromisso com o Programa de 18 meses de participação no respectivo subprojeto;
- f) Possuir cadastro na Plataforma Capes de Educação Básica e mantê-lo atualizado (Plataforma disponível no endereço eletrônico: <https://freire2.capes.gov.br/portal/>)

## **7. DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRECEPTORES:**

O docente da escola-campo, selecionado como preceptor no Projeto de RP terá, segundo a Portaria nº 259, de 17 de dezembro de 2019 (Art. 43), as seguintes atribuições:

- a) Participar das atividades do Projeto de Residência Pedagógica;
- b) Auxiliar os Docentes Orientadores na elaboração do plano de atividades do núcleo/subprojeto de Residência Pedagógica;
- c) Orientar o residente na elaboração de seus planos de aula e na execução da prática pedagógica, em conjunto com o preceptor;
- d) Acompanhar e orientar as atividades do residente na escola de Educação Básica, zelando pelo cumprimento do plano de atividade;
- e) Controlar a frequência dos residentes;
- f) Informar ao Docente Orientador situações que impliquem no cancelamento ou na suspensão da bolsa do residente;
- g) Avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;
- h) Reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;
- i) Articular-se com os gestores e outros professores da escola, para estabelecer uma rede institucional colaborativa de socialização de conhecimentos e experiências;
- j) Participar das atividades de acompanhamento e de avaliação do projeto colaborando com o aperfeiçoamento do programa;
- k) Participar da organização de seminários de formação de professores para a Educação Básica promovidos pela IES ou pela Capes.

Atribuições adicionais segundo critérios da IES (amparada na Portaria mencionada) para os preceptores selecionados para o RP:

- a) Participar do curso de formação de preceptores que será oferecido pela IES, bem como dos demais cursos que forem oferecidos pela IES no âmbito do Programa RP em seu período de vigência;
- b) Participar das reuniões e eventos do Programa RP promovidos pela IES na qual participa do RP;
- c) Enviar à Coordenação Institucional do Programa na IES o relatório periódico das suas atividades e das ações dos residentes na escola-campo;
- d) Quando houver publicações e trabalhos apresentados em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

- 1) Se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil”.
  - 2) Se publicado em coautoria: “Bolsista do Programa Institucional de Residência Pedagógica – RP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil”;
- e) Assinar termo de desligamento do Programa quando couber.

## **8. DAS VEDAÇÕES**

De acordo com a Portaria nº 259 de 17 de dezembro de 2019 (Art. 53) é vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do Projeto quando:

- I - For identificado débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive no que se refere à ausência de prestação de contas relacionadas a outros programas, bolsas ou auxílios;
- II - As atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;
- III - Afastado do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;
- IV - Já estiver recebendo bolsa ou auxílio da Capes ou de outra instituição pública de fomento ao ensino e pesquisa;
- V - Possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores institucionais, coordenadores de área ou docentes orientadores.

## **9. DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU DEVOLUÇÃO (ressarcimento) DA BOLSA DO PRECEPTOR:**

Segundo a Portaria nº 259 de 17 de dezembro de 2019:

**Art. 54:** A SUSPENSÃO da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser realizada pela Capes ou pela IES.

**Art. 55:** O CANCELAMENTO da bolsa consiste na interrupção definitiva do pagamento do benefício e poderá ser determinada pela Capes ou pela IES.

**Art. 56:** A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

- I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias e inferior a 1 (um) mês;
- II - Suspensão formal do projeto ou do subprojeto por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades;
- III - Averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa portaria e nos editais dos programas;
- IV - Averiguação de desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- V - Averiguação de fraude.

**Art. 57:** O período máximo de suspensão da bolsa será de até 1 (um) mês, após o qual a Capes poderá, mediante decisão fundamentada, cancelar a concessão, retomar o pagamento ou recomendar a substituição do bolsista.

**Art. 58:** O bolsista terá a bolsa cancelada nos seguintes casos:

- I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 1 (um) mês;
- II - Inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa Portaria e nos editais dos programas;
- III - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;
- IV - Comprovação de fraude;
- V - Trancamento de matrícula, abandono, não renovação de matrícula, no caso de alunos de licenciatura;
- VI - Caso o bolsista não retorne às atividades do RP, após a decisão da Capes na forma do Art. 57;

- VII - Encerramento do subprojeto ou projeto;
- VIII - Término do prazo máximo de concessão;
- IX - A pedido do bolsista.

**Art. 58 – § 2º:** Para garantir a continuidade das atividades do projeto, deverá ser designado um substituto no caso de cancelamento da bolsa dos docentes das IES e dos professores das escolas (Preceptores).

**Art. 62:** Deverão ser RESSARCIDOS (devolvidos) os valores pagos aos beneficiários nos casos de inobservância das normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais dos Programas.

**Art. 63:** Os valores pagos aos beneficiários deverão ser RESSARCIDOS na hipótese de:

- I - Recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;
- II - Acúmulo irregular de bolsa concedida pela Capes ou por instituição pública;
- III - Descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

## **10. DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS**

Segundo a Portaria nº 259, **Art. 51:**

Para as modalidades de coordenador institucional, docente Orientador e preceptor, é permitida a substituição a qualquer tempo, desde que assegurada a continuidade do projeto aprovado e respeitadas as obrigações e normas dessa Portaria.

Parágrafo único. Na substituição, dar-se-á preferência aos docentes da IES e aos professores que já atuam de forma voluntária no projeto (ou que participaram do processo seletivo e se encontram na lista reserva da IES).

## **11. DAS INSCRIÇÕES:**

As inscrições para concorrer à bolsa de preceptor neste Edital serão realizadas exclusivamente na modalidade virtual, por meio do preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I deste Edital) e o envio da documentação exigida no item 12, juntamente com esta ficha de inscrição e demais anexos (Anexos II, III, IV e V).

PERÍODO DE INSCRIÇÃO: De 20 de julho de 2020 a 30 de julho de 2020.

## **12. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA Á INSCRIÇÃO DO CANDIDATO**

A documentação necessária à inscrição do candidato à bolsa de preceptor no RP está listada a seguir:

- a) Ficha de inscrição devidamente preenchida (**Anexo I**)
- b) Cópia digitalizada da Cédula da identidade (RG) – frente e verso
- c) Cópia digitalizada do Cadastro de Pessoa Física (CPF) – frente e verso
- d) Documento comprobatório e de anuência, emitido pela Direção da Escola em que está atuando, com discriminação das funções que exerce (**Anexo II**);
- e) Documento comprobatório de tempo de serviço no ensino público (obter na secretaria da sua escola);
- f) Cópia da primeira página de seu Currículo profissional cadastrado na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no endereço eletrônico: <https://freire2.capes.gov.br/portal/>;
- g) Cópia digitalizada de seu diploma de Licenciatura;
- h) Declaração de disponibilidade para realizar as atividades relativas ao desenvolvimento do subprojeto (**Anexo III**);
- i) Declaração de que não usufrui de qualquer outra modalidade de bolsa oferecida pela CAPES ou

por quaisquer outras Instituições (**Anexo IV**).

j) Carta de intenções (**Anexo V**), conforme orientações apresentadas neste anexo.

**12.1.** TODOS os documentos listados acima devem digitalizados e enviados para o e-mail: [rp@unifucamp.edu.br](mailto:rp@unifucamp.edu.br) dentro do período de inscrição. Este e-mail deve ser enviado da seguinte forma:

Como ASSUNTO escreva: Documentação inscrição Preceptor RP 2020 (Subprojeto ao qual está concorrendo: Letras/Inglês; Letras/Português ou Pedagogia – seu nome).

No CORPO do e-mail escreva: Nome completo – Escola onde atua – Ano de escolaridade e nível em que atua e a qual Subprojeto (Letras/Inglês; Letras/Português; Pedagogia) está concorrendo.

**12.2.** O e-mail será respondido com a palavra “RECEBIDO”. Arquivem o e-mail como prova do envio da documentação.

**12.3.** A conferência e análise dos documentos será realizada pelos docentes orientadores e os coordenadores dos Cursos de Licenciatura.

**12.4.** O deferimento da inscrição do candidato está condicionado à verificação do envio integral dos documentos descritos acima, o qual é de total e exclusiva responsabilidade do candidato.

**12.5.** Caso não haja candidato inscrito no período acima especificado, as inscrições serão automaticamente prorrogadas por três dias úteis subsequentes ao término do primeiro período de inscrições.

### **13. DO PROCESSO SELETIVO**

O processo de seleção dos candidatos será conduzido pela comissão formada pelo (a) Docente Orientador (a) de área do subprojeto e um membro do colegiado do curso em questão. Esta comissão poderá desclassificar o candidato que não atender aos requisitos definidos no item 6 deste edital.

### **14. ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO:**

A seleção do candidato a Preceptor para o RP 2020 será realizada por meio dos 2 critérios citados abaixo:

1º) Análise do Currículo na Plataforma Capes de Educação Básica – Percentual de 60% (Nota máxima: 6,0 em 10,0)

2º) Análise da Carta de Intenções em participar do Programa – Percentual de 40% (Nota máxima: 4,0 em 10,0).

**Obs.:** Na computação das notas resultantes dessas análises será considerada apenas 1 casa decimal com arredondamento estatístico.

Os critérios de avaliação de cada um desses instrumentos seguem descritos abaixo:

*1º. Análise do Currículo na Plataforma Capes de Educação Básica:* A pontuação referente à essa análise será feita da forma como mostrada na tabela abaixo:

ITENS A SEREM AVALIADOS	PONTUAÇÃO POR ITEM	NOTA MÁXIMA POR ITEM
1. Tempo de exercício na docência da Educação Básica na área de seu subprojeto	0,5/Ano	3,0
2. Titulação acadêmica (caso o candidato tenha mais de uma titulação será válida apenas uma e será a maior das titulações)	Especialização: 0,5 Mestrado: 1,0 Doutorado: 1,5	1,5
3. Participação em palestras, oficinas, workshops ou cursos complementares (nos últimos 5 anos)	0,5/Atividade	1,5
<b>Total</b>		<b>6,0</b>

**2º. Análise da Carta de Intenções:** A carta de intenções será avaliada em no máximo 4,0 e por meio dos seguintes critérios

- a. Clareza na expressão das intenções e dos argumentos apresentados para a inscrição no RP (2,0);
- b. Sistematização e articulação de ideias, correção gramatical, estrutura e desenvolvimento do texto com fluidez e coerência no encaminhamento lógico da argumentação (2,0).

## **15. DA CLASSIFICAÇÃO:**

Os candidatos serão classificados por meio da nota obtida da análise dos instrumentos definidos no item 14 deste Edital, em escala de 0 (zero) a 10 (dez), ordenadas em valores decrescentes.

Serão desclassificados os candidatos que:

- a) Não entregarem a documentação em consonância com as exigências deste edital;
- b) Não alcançarem o mínimo de 60% da nota final.
- c) Não demonstrarem formação e perfil adequados ao desenvolvimento das atividades requeridas no projeto, conforme análise do currículo profissional e da carta de intenções.

## **16. DO DESEMPATE**

Ocorrendo empate na classificação final dos candidatos terá preferência para a classificação o candidato que tiver obtido maior pontuação na análise do currículo; persistindo o empate o critério será aquele que tem maior tempo de serviço na escola-campo onde está atuando; persistindo ainda o empate, o critério será classificar o candidato com a maior idade.

## **17. DOS CASOS OMISSOS**

Casos omissos e não expressamente previstos neste Edital serão decididos pelo conjunto de docentes orientadores de área, coordenação institucional do Programa RP e coordenação geral dos Cursos de Licenciatura da IES.

## **18. DOS RESULTADOS FINAIS**

A divulgação dos resultados desse processo seletivo será feita a partir de 04 de agosto de 2020 no site do UNIFUCAMP: [www.unifucamp.edu.br](http://www.unifucamp.edu.br)

**18.1.** O resultado desta seleção não implica na imediata contratação do/a bolsista, pois esta está condicionada à liberação das bolsas pela CAPES e à autorização para o início das atividades referentes ao Programa.

**18.2.** Em casos de desistências ou aberturas de vagas, as respectivas vagas serão preenchidas conforme ordem de classificação dos candidatos que participaram do processo seletivo deste Edital e se encontram no cadastro reserva da IES.

**19. PRAZO PARA RECURSO:** O candidato que discordar da classificação e desejar entrar com recurso poderá enviar e-mail para [rp@unifucamp.edu.br](mailto:rp@unifucamp.edu.br) com a sua argumentação e pedido de verificação da classificação impreterivelmente no período de 04 a 05 de agosto de 2020, após o qual não haverá mais direito a recurso.

**20. RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DO BOLSISTA:** 10 de agosto de 2020

## **21. DO PRAZO DE VALIDADE:**

O prazo de validade deste Edital é até janeiro de 2021, podendo se estender até julho de 2021 conforme necessidade da IES. Essa validade começa a ser contada da data de publicação da homologação dos resultados finais do processo seletivo aqui apresentados.

Monte Carmelo, 20 de julho de 2020.



---

Profa. Dra. Márcia Rodrigues Luiz da Silva  
Coordenadora Institucional do RP/UNIFUCAMP